



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

"TERRA DO ARTESANATO"

LEI COMPLEMENTAR Nº 069/2017 DE 23 DE JUNHO DE 2017.

EMENTA: "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA DIVISÃO MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM DO ESTADO DE SÃO PAULO".

ERICA SOLER SANTOS DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Potim, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica criada na Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Potim, a Divisão Municipal de Mobilidade Urbana.

Art. 2º. Compete a Divisão Municipal de Mobilidade Urbana:

I - Cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;

II - Planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais, e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas;

III - Implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;

IV - Coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas;

V - Estabelecer, em conjunto com os órgãos de polícia ostensiva de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;



VI - Executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas na legislação, no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito;

VII - Aplicar as penalidades de advertência por escrito e multa, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas na legislação, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar;

VIII - Fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis relativas a infrações por excesso de peso, dimensões e lotação dos veículos, bem como notificar e arrecadar as multas que aplicar;

IX - Fiscalizar o cumprimento da norma contida no art. 95 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB, aplicando as penalidades e arrecadando as multas nele previstas;

X - Implantar, manter e operar sistema de estacionamento rotativo pago nas vias;

XI - Arrecadar valores provenientes de estada e remoção de veículos e objetos e escolta de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas;

XII - Credenciar os serviços de escolta, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos, escolta e transporte de carga indivisível;

XIII - Integrar-se a outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas à unificação do licenciamento, à simplificação e à celeridade das transferências de veículos e de prontuários dos condutores de uma para outra unidade da Federação;

XIV - Implantar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;

BMU



XV - Promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;

XVI - Planejar e implantar medidas para redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego, com o objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;

XVII - Registrar e licenciar, na forma da legislação, ciclomotores, veículos de tração e propulsão humana e de tração animal, fiscalizando, autuando, aplicando penalidades e arrecadando multas decorrentes de infrações;

XVIII - Conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana e de tração animal;

XIX - Articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no Estado, sob a coordenação do respectivo CETRAN;

XX - Vistoriar veículos que necessitem de autorização especial para transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para a circulação.

Art. 3º. A Divisão Municipal de Mobilidade Urbana terá a seguinte estrutura:

I. Departamento de Trânsito;

II. Departamento de Transporte Público;

III. Departamento de Acessibilidade;

IV. Junta Administrativa de Recurso de Infração – JARI.

Art. 4º. Ao Chefe de Serviço de Trânsito, vinculado a Divisão Municipal de Mobilidade Urbana, compete:

I. A administração e gestão da Divisão Municipal de Mobilidade Urbana, implementando planos, programas e projetos;

JMO



II. O planejamento, projeto, regulamentação, educação e operação do trânsito dos usuários das vias públicas nos limites do Município.

Parágrafo Único. O Chefe de Serviço de Trânsito chefiará a Divisão Municipal de Mobilidade Urbana, sendo considerado a Autoridade Municipal de Trânsito.

Art. 5º. Ao Departamento de Trânsito compete:

I. Planejar e elaborar projetos, bem como coordenar estratégias de estudos do sistema viário;

II. Planejar o sistema de circulação viária do município;

III. Dar início a estudos de viabilidade técnica para a implantação dos projetos de trânsito;

IV. Integrar-se com os diferentes órgãos públicos para estudos sobre o impacto no sistema viário para aprovação de novos projetos;

V. Elaborar projetos de engenharia de tráfego, atendendo os padrões a serem praticados por todos os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito, conforme normas do CONTRAN, DENATRAN e CETRAN;

VI. Acompanhar a implantação dos projetos, bem como avaliar seus resultados.

VII. Administrar o controle de utilização dos talões de multa, processamentos dos autos de infração e cobranças das respectivas multas;

VIII. Administrar as multas aplicadas por equipamentos eletrônicos;



IX. Controlar as áreas de operação de campo, fiscalização e administração do pátio e veículos;

X. Controlar a implantação, manutenção e durabilidade da sinalização;

XI. Operar em segurança nas escolas;

XII. Operar em rotas alternativas;

XIII. Operar em travessia de pedestres e locais de emergência sem a devida sinalização;

XIV. Operar a sinalização (verificação ou deficiências na sinalização).

XV. Promover a Educação de Trânsito junto a Rede Municipal de Ensino, por meio de planejamento e ações coordenadas entre os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito;

XVI. Promover campanhas educativas e o funcionamento de escolas públicas de trânsito nos moldes e padrões estabelecidos pelo CONTRAN.

XVII. Coletar dados estatísticos para elaboração de estudos sobre acidentes de trânsito e suas causas;

XVIII. Controlar os dados estatísticos da frota circulante do município;

XIX. Controlar os veículos registrados e licenciados no Município;

XX. Elaborar estudos sobre eventos e obras que possam perturbar ou interromper a livre circulação dos usuários do sistema viário.

JMO



Parágrafo Único. A Chefia do Departamento de Trânsito será exercida pelo Chefe de Serviço de Trânsito.

Art. 6º. Ao Departamento de Transporte Público compete:

I. Fiscalizar os serviços rodoviários municipais, bem como outros serviços de transporte coletivo urbano e de táxi.

II. Auxiliar o Executivo Municipal nas concessões, permissões e autorizações do transporte público municipal de passageiros e outras, conforme legislação vigente;

III - Realizar o estudo tarifário dos transportes públicos e apresentar ao Executivo Municipal;

IV - Executar a fiscalização e avaliação dos padrões de qualidade e de segurança do setor do transporte público;

V - Auxiliar na coordenação do serviço de taxi, van, transporte escolar, e demais modalidades de transporte público municipal;

VI - Auxiliar no controle da frota municipal, orientar os motoristas da Prefeitura Municipal e demais necessidades do setor.

Parágrafo Único. A Chefia do Departamento de Transporte Público será exercida pelo Assessor de Transportes.

Art. 7º. Ao Departamento de Acessibilidade compete:

I - Atuar na implementação descentralizada da política municipal para pessoas com deficiência e mobilidade reduzida;

Handwritten signature



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

"TERRA DO ARTESANATO"

II - Estabelecer e manter relações de parceria com os órgãos da Prefeitura, de outras esferas de governo e com os demais setores da Sociedade Civil;

III - Estabelecer e manter relações e parcerias com a iniciativa privada, visando à inclusão social da Pessoa com Deficiência e Mobilidade reduzida;

IV - Buscar o suporte técnico necessário para o desenvolvimento, implantação e acompanhamento das políticas públicas em atenção à Pessoa com Deficiência;

V - Coordenar e opinar sobre planos e serviços públicos quanto à acessibilidade.

Parágrafo Único. A Chefia do Departamento de Acessibilidade será exercida pelo Chefe de Serviço de Trânsito.

Art. 8º. O Poder Executivo fica autorizado a repassar o correspondente a 5% (cinco por cento) da arrecadação das multas de trânsito para o Fundo de âmbito nacional destinado à segurança e educação de trânsito, nos termos do Parágrafo Único, do art. 320, da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997.

Art. 9º. Fica criado no Município de Potim uma Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, responsável pelo julgamento de recursos interpostos contra a penalidade imposta pela Autoridade Municipal de Trânsito, gestor da Divisão Municipal de Mobilidade Urbana criado nos termos desta Lei, e na esfera de sua competência.

Art. 10. A JARI será composta por três membros titulares e respectivos suplentes, sendo:

I. 1 (um) integrante com conhecimento na área de trânsito com, no mínimo, nível médio de escolaridade;

Handwritten signature



II. 1 (um) representante servidor do órgão ou entidade que impôs a penalidade;

III. 1 (um) representante de entidade representativa da sociedade ligada à área de trânsito.

§ 1º O presidente poderá ser qualquer um dos integrantes do colegiado, a critério da autoridade competente para designá-los;

§ 2º É facultada à suplência;

§ 3º É vedado ao integrante das JARI compor o Conselho Estadual de Trânsito – CETRAN.

Art. 11. A nomeação dos integrantes das JARI que funcionam junto aos órgãos e entidades executivos de trânsito e/ou rodoviários estaduais e municipais será feita pelo respectivo Chefe do Poder Executivo, facultada a delegação.

§ 1º O mandato será, no mínimo, de um ano e, no máximo, de dois anos. O Regimento Interno poderá prever a recondução dos integrantes da JARI por períodos sucessivos.

Art. 12. A JARI deverá informar ao Conselho Estadual de Trânsito (CETRAN) a sua composição e encaminhará o seu regimento interno, observada a Resolução CONTRAN 357/10, que estabelece as diretrizes para elaboração do regimento interno da JARI.

Art. 13. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com a União, Estados, Municípios, órgãos e demais entidades públicas e privadas, objetivando a perfeita aplicação desta Lei.

Art. 14. O artigo 2º da Lei nº 291 de 02 de junho de 1999 passa a ter a seguinte redação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

"TERRA DO ARTESANATO"

"A arrecadação dos valores das multas por infrações de trânsito, lavradas por agentes municipais de trânsito ou decorrentes do convênio com a Polícia Militar, será feita pelo Município, sendo destinado ao Fundo Municipal de Trânsito e Transporte".

Art. 15. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e, em especial a Lei Municipal nº 564/2005, de 15 de dezembro de 2005.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, AFIXE-SE E CUMPRA-SE.

Potim, 23 de junho de 2017.

Erica Soler Santos de Oliveira
ERICA SOLER SANTOS DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal



Nótuia: Texto de lei publicado em consonância com a Lei Orgânica do Município de Potim, art. 87 e com o Decreto Municipal nº 728/2012, em 23 de Junho de 2017.